

ARQUIVO DA



UNIVERSIDADE

COLÉGIO DA COMPANHIA DE JESUS
E
UNIVERSIDADE DE ÉVORA

1634

Os carneiros da Universidade não
pagam cisa das carnes de seus açou-
gues. Confirmação do alvará de 1577.

Gav. 6A- Maço 3 - N.º 52

4

- 4 -

D^o S^o Phillippe pergracia de deus Rey de Portugal, Edos Algarues daquem Eda sem mar em Africa's de Guine Eda conq^uista na-
 negaam comenrio d^o Etio^{pia} Arabia persia Eda india etc. Fao saber aos que esta min^{ha} carta de conforma^çao Virom, que por parte do Rector e padres do collegio
 do spiritus sancto da companhia de Jesus da Vn^{de} da cidade de Evora, me foij apresentado um Alvara d^o Rey dom Sebastiao porelle assinado e passado pella Sr^a
 de que o treslado se osguint. **Q^{ue} V^o Rey** fao saber aos que este Alvara Virom, que o Rector e padres do collegio do spiritus sancto da companhia de Jesus da Vn^{de}
 da cidade de Evora me onuiara^o dizer per sua peticao, que Baltezar roiz vendeiro da Sisa das carnes da dita cidade ouuera sua snia dada na casa das supp^{ca}
 contra Joao diaz e Domingos diaz carneiros da dita Universidade de setenta e tantos mil l^{es} e demandou de Sisa das carnes que cortaria e venderia para
 adita Universidade o anno de setenta e dous, e que adita snia fora dada contra os privilegios que eu, os Reis meus Antecessores temos concedido a dita Universidade
 d^o de que offorecerao o treslado aut^o e entico, e edindome mandam^{os} sobestiar na execucao da dita snia ate se determinar como os ditos carneiros naõ deuiam
 atal si ra por Virtude dos ditos privilegios, para o que mandei que adita execucao sobestiuem, e fose dada Vista a partes ao que satisfizerao, como o treslado da
 dita snia, papeis e rezoes que apresentara^o, o que tudo visto, e a forma dos privilegios concedidos a dita Universidade per q^{ue} estaua os seus carneiros de pagarem
 Sisa. E por bem me praz que senao faze execucao nem obra alguma pella dita snia, e que os ditos privilegios se cumpra^o e guardem inteiramente como senelles contem
 e mand^o a todos meus Desembargadores corregedores ouuidores juizes justicias officiaes e pessoas aque os disto p^{er}ceuer que assy o cumprao guardem e fagam
 inteiramente cumprir e guardar sem ayno poerem duvida nem embaraço algum, e este Alvara me praz que valha e tenha forza e vigor posto que o effeito delle a ja
 dedurar mais de um Anno sem embargo da ordena^çao do R^o L^o de Vinte e quatro de Maio de setenta e seis. **Q^{ue} V^o Rey** mand^o aco^{sta} o foz e escreuer. **Q^{ue} V^o Rey** mand^o aco^{sta} o foz e escreuer. **Q^{ue} V^o Rey**
 da cidade de Evora, pormene que l^{he} se confirmam^{os} este Alvara em carta, e visto pormim seu requerimento, querendol^{he} se fazer gracia em^{te} tenio por bem el^o
 confirmo e blacarta Rey por confirmado, e mand^o que se cumpra e guarde inteiramente assy e da maneira que senelles contem, por quanto pagaram de mea Anata
 da m^{te} desta confirma^çao trezentos e sessenta e dois bezouzeiros gerais della e quel^{he} se forao carregados no L^o de seu Recebim^{to} a folha trezentas e oitenta e tres como
 seu o perfeitadao do diploma de sua recepta, e por firmeza disso l^{he} mandei passar esta carta pormim assinada e sellada com o meu sello de cumbo pendente
 de Antonio de Moraes e a foz e em bisboa a quatro de fevereiro Anno do n^o do documento de donos Reis cristos de mil e seiscentos e cinquenta e quatro - Eu Dr^o
 diaz de m^{te} a foz e escreuer.

Alvaro

João de Deus Cruz

Confirma^çao do Alvara nestatreslado ao Rector e padres do collegio do spiritus sancto da companhia de Jesus da Vn^{de} da cidade de Evora, que vista a forma
 dos privilegios concedidos adita Vn^{de} per q^{ue} estaua os seus carneiros de pagarem Sisa, que senao faze execucao nem obra alguma pella snia de q^{ue} aiuma se
 faz menca^o, e q^{ue} os ditos privilegios se cumpram e guardem inteiramente como senelles contem, e pagara^o de mea anata p^{er}la m^{te} aiuma de claria da par^{te} de m^{te}. Ver

Collegio, e Univ.^a da Compn.^a de Jesus de Evora.
de como os seus Carniceiros naõ devião pagar
Siza das carnes vendidas em seus açouques.

Carta de El. Rei D. Philippe dada em Lisboa a 7. de Setembro
do anno de 1634. Diante Dias de Meneses a fez escrever, pe-
la qual confirmou hum Alvará do Sr. Rei D. Sebastião
dado em Lisboa a 31. de Agosto do anno de 1577. Sobre da Li-
ta o fez escrever, pelo qual mandou, que naõ tivesse vigor
hum Sentença dada na Camera de Supplicação a favor dos
Bandeiros das Sizas da Cidade de Evora, contra os Carni-
ceiros da Universidade do Collegio da Companhia de Jesus do
Espirito Santo de Evora, n.^a pagarem certa soma de Siza das
carnes, que tálhavaõ, e vendião nos açouques da dita Univ.^a, ao
que os Padres do dito Collegio a cuiderão logo dizendo, que a mes-
ma Univ.^a tinha Privilegio p.^a os seus carniceiros naõ paga-
rem Siza, e logo os apresentaraõ, e sendo visto, e contendo a
dita inuncia da Siza, por isso os mandou guardar pelo dito Al-
vará, e que naõ tivesse vigor a Sentença. E

Para das carnes q. se compras p.^a a
Univ.^a se naõ pagar Siza



1634

4

André de Sá

De M. B. 10. 18.
A. 10. 18.





